

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 158/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, desde o dia 11 de janeiro de 2018, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 08 de abril de 2019 a 07 de maio do ano em curso**, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 157/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 08 de abril de 2019, a Portaria de nº 033/2019 – SDPGE**, que fora publicada no Diário Oficial do Estado, em 25 de janeiro de 2019, edição de nº. 14.341, que designou o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de janeiro de 2019 até ulterior deliberação, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 159/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público José Alberto Silva Calazans, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 15 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 61.219/2017;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público José Alberto Silva Calazans, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 08, 09, 10, 11 e 12 de abril de 2019, bem como nos dias 06 e 07 de maio de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 128/2018;

CONSIDERANDO que os dias 13 a 14 de abril de 2019, bem como dia 05 de maio de 2019 são dias não úteis;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 08 a 12 de abril de 2019, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 15 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, 06 e 07 de maio de 2019**, a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018-DPE

PROCESSO N.º 1.360/2018 – DPE/RN – (SRP)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018-DPE/RN**, Recibo TCE N.º 193473, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**- CNPJ: 29.843.035/0001-74, com sede à Rua Fritz Spernau, 1000–Galpão 1- Fortaleza-Blumenau/SC-CEP: 89055-200 Fone:(47)3232-1221, e-mail: jean@sentinelavale.com.br, nesse ato representado pelo Senhor **Jean Carlos Sestrem**, inscrito no CPF/MP sob nº 670.349.349-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de o para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	HDs Externo, 1TB, no mínimo uma interface USB, 2.0, Conforme Termo de Referência-Anexo I do Edital	Um	80	Toshiba HDTB410XK3AA	450,00	36.000,00
Total.....						36.000,00

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **055/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de março de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Jean Carlos Sestrem

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 29.843.035/0001-74

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 160/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público Manuel Sabino Pontes, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 28 de março de 2019 a 06 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 605/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 197.770-9, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **28 de março de 2019 a 06 de abril do ano em curso**, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 136/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar os veículos inservíveis da Defensoria Pública do Estado destinados a leilão:

I – Titular: Ricardo Antônio Ferreira Maia, matrícula nº 214.603-4;

II – Titular: Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 84.525-6;

III – Titular: Kaline Gomes Gonçalves, matrícula nº 214.215-5;

IV – Suplente: Marinalva dos Santos Pinheiro, matrícula nº 100.510-3.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA nº 001/2019 - NUJUC-DPE/RN

Natal, 25 de fevereiro de 2019.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 86/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 31 de março de 2019**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Dia	Órgão de Execução	Defensor Público
1 a 2	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia C. Gomes Gaudêncio
4 a 8	18ª. Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
11 a 15	19ª. Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
18 a 22	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
25 a 29	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra

FABRÍCIA C. G. GAUDÊNCIO
Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUJUC de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA nº 002/2019 - NUJUC-DPE/RN

Natal, 28 de março de 2019.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 144/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 30 de abril de 2019**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
1 a 5	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia C. Gomes Gaudêncio
8 a 12	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
15 a 19	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
22 a 26	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
29 a 30	2ª. Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra

FABRÍCIA C. G. GAUDÊNCIO
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUJUC de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.385 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA-FEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por sua representante legal com atuação na Coordenação de Tutela Coletiva da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 134, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar 80/1994, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), após a reforma operada pela Lei nº 11.448/2007, expressamente passou a prever a legitimidade da Defensoria para a propositura da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, tendo, como um dos seus objetivos, previsto no artigo 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”, além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que, ao tratar da igualdade no âmbito do ingresso nos cargos públicos, o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, dispõe que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição da

República, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, revogou expressamente o art. 37 ao art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim lançou, em 25 de fevereiro de 2019, o Edital nº 001/2019, que rege o concurso público de provas e títulos para provimento de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnamirim, tendo como regime jurídico o estatutário;

CONSIDERANDO que o referido edital expressamente menciona, antes das disposições preliminares, que é regido, entre outras leis, pelo Decreto nº 3.298/1999, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do edital do certame à legislação atualmente vigente, de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, de modo a evitar eventuais impugnações individuais ou coletivas, sejam judiciais ou extrajudiciais;

Resolve:

RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Prefeito de Parnamirim, Sr. Rosano Taveira Cunha, e aos membros da Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos permanentes da Prefeitura Municipal de Parnamirim:

a) Que seja observada a necessidade de reserva de 2 (duas) vagas para pessoas com deficiência para o cargo de agente comunitário de saúde, atendendo-se ao disposto no art. 1º, §4º, I, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o qual determina que, na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

b) Em relação ao item 4.1, g), que seja retificado o Edital nº 001/2019, para que, no momento da investidura no cargo, a comprovação da deficiência, que é biopsicossocial, seja feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e do Decreto 9.508/2018, e não por junta médica. Indica-se que, além de médico, a equipe multiprofissional seja formada por psicólogo e assistente social.

c) Que seja retificado o item 3.1 do Edital nº 001/2019, para que passe a constar a seguinte redação: *“Em atenção ao princípio da razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo e das que vieram a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do Decreto nº 9.508/2018, naquilo que for compatível, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes, previstos no edital do concurso público.”*

d) Que seja retificado o item 3.2 do Edital nº 001/2019, para que passe a constar a seguinte redação: *“Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.1 resulte em número decimal, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018.”*

e) Em relação ao item 3.3.2, que seja excluída a parte final – *“nos termos do art. 43, §2º, do Decreto 3.298/99”* – haja vista que o referido dispositivo foi revogado pelo Decreto nº 9.508/2018, não havendo norma equivalente nesse último decreto. Ademais, que, durante o estágio probatório, a avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência seja feita por equipe multiprofissional e

interdisciplinar que analise a deficiência sob a ótica biopsicossocial, na forma do art. 2º, §1º da Lei nº 13.146/2015, sugerindo-se que inclua, na sua composição, médico, psicólogo e assistente social.

f) Que seja retificado o item 3.5 do Edital nº 001/2019, para que passe a adotar conteúdo compatível com o art. 8º do Decreto nº 9.508/2018^[1]. Vale ressaltar que a redação desse item atendia ao disposto no art. 42 do Decreto nº 3.298/1999, revogado pelo Decreto nº 9.508/2018.

g) No que diz respeito à equipe multiprofissional a que se refere o item 3.6 do Edital nº 001/2019, que seja observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.508/2018, o qual determina que ela seja formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato. Ainda de acordo com o mesmo dispositivo normativo, essa equipe multiprofissional deverá emitir parecer, levando em consideração: as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público; a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital. Indica-se que, além de médico, a equipe multiprofissional seja formada por psicólogo e assistente social, para que a análise da deficiência seja feita sob a ótica biopsicossocial.

h) Levando em consideração que o art. 43 do Decreto nº 3.298/1999 foi revogado pelo Decreto nº 9.508/2018, e que este nada diz acerca da avaliação, em estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência pela equipe multiprofissional, que seja retificado o item 3.7 do Edital nº 001/2019, a fim de excluir a parte final – “na forma estabelecida no Art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações”.

i) Em relação à alternância e à proporcionalidade utilizados na nomeação dos candidatos aprovados, que seja respeitado, na aplicação do item 3.8 do Edital nº 001/2019, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado na RMS 27710 AgR, Relator: Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015, assim como o entendimento do Conselho Nacional de Justiça^[2], segundo o qual as nomeações dos candidatos que concorrem às vagas para pessoas com deficiência obedecerão à seguinte ordem: 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga, 81ª vaga e assim por diante, sempre de 20 em 20 vagas.

j) Que seja retificado o item 3.9 do Edital nº 001/2019, para que passe a constar a seguinte redação: “A relação provisória dos candidatos com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 15 de abril de 2019.” Embora o artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 não tenha sido expressamente revogado, a doutrina entende que o conceito de pessoa com deficiência que nele consta se encontra tacitamente revogado pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão, sobretudo em face do Decreto nº 3.298/1999 confundir os conceitos de deficiência intelectual e mental.

k) Que seja retificado o item 3.9.2 do Edital nº 001/2019, para que passe a constar a seguinte redação: “A relação final dos candidatos com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 23 de abril de 2019.” Embora o artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 não tenha sido expressamente revogado, a doutrina entende que o conceito de pessoa com deficiência que nele consta se encontra tacitamente revogado pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão, sobretudo em face do Decreto nº 3.298/1999 confundir os conceitos de deficiência intelectual e mental.

l) Que seja assegurado o acesso dos candidatos com deficiência às tecnologias assistivas na realização das provas, sem prejuízo das adaptações razoáveis que se fizerem necessárias, tomando-se, como referência, o anexo do Decreto nº 9.508/2018.

m) Que seja prorrogado o prazo de inscrição dos candidatos ao certame, oportunizando, sobretudo, a inscrição de candidatos com deficiência para o cargo de agente comunitário de saúde.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Parnamirim e o Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Município, para dar-lhe conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação.

Publique-se.

Parnamirim/RN, 28 de março de 2019.

Gabrielle Carvalho Ribeiro
Defensora Pública
Coordenadora de Tutela Coletiva

^[1] Art. 8º O resultado do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata este Decreto.

§ 1º A nomeação dos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência, e o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º.

§ 2º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.

^[2] Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos/concursos-do-cnj/duvidas-frequentes/25021-qual-a-ordem-para-nomeacao-dos-candidatos-com-deficiencia-aprovados-no-concurso>>. Acesso em: 27 mar. 2019.